**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00725/2015**

**ALTERA A EXPRESSÃO TAXA PECUNIÁRIA DE REGULARIZAÇÃO PELA EXPRESSÃO VALOR PECUNIÁRIO DE REGULARIZAÇÃO, MELHORA A DEFINIÇÃO DE “MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL”, CORRIGE A APLICAÇÃO DA MODALIDADE SOCIAL DA LEI 5604/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00725/2015:

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 725/2015, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art.10. As regularizações, para qualquer tipo de edificação, dependerão do pagamento do Valor Pecuniário de Regularização, cujo cálculo levará em consideração a modalidade de regularização dentre as descritas a seguir:

I - ------------------------------

II – Modalidade Exclusivamente Residencial: será aplicada às obras a aos imóveis irregulares com finalidade exclusivamente residencial unifamiliar, desde que seja o único imóvel pertencente ao interessado no município.

III- --------------------------------------------------------------

Art.11. O montante do Valor Pecuniário de Regularização em cada modalidade será calculado utilizando os métodos abaixo:

I – Modalidade Social: O Valor Pecuniário de Regularização para os imóveis de que trata o artigo 10, inciso I, não poderá exceder a 220 UFM (duzentas e vinte unidades fiscais municipais);

II - -----------------------------

III - ----------------------------

§1º. ----------------------------

§2º. O montante referente ao Valor Pecuniário de Regularização poderá ser parcelado em (...)”.

 Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

As alterações feitas ao Projeto de Lei 725/2015 dão corporeidade às sugestões apresentadas pelo senhor Promotor Ricardo Linardi durante sua visita a esta casa de leis na última terça-feira, 8 de setembro, que teve por objetivo analisar a Lei de Regularização de Obras e Imóveis Irregulares. As sugestões, aqui transformadas em texto de Lei, possuem duas finalidades distintas:

1- Corrigir o erro formal de utilização da expressão Taxa Pecuniária de Regularização através da substituição deste termo por Valor Pecuniário de Regularização;

3- Melhorar a definição de “Modalidade Exclusivamente Residencial”, presente no artigo 10, II, sem prejuízo do espírito da Lei;

2- Corrigir erro formal no artigo 11, I, sem prejuízo do espírito da Lei, que poderia acarretar em possível inconstitucionalidade do texto.

Concluindo, submeto as alterações à elevada apreciação dos colegas, na expectativa de que, após tramitação, sejam ao final deliberada e aprovada.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |